

Verb. N.º 677  
Estrangeiros

Inservancia do Off. de J. do  
Portaria do Off. dos Neg.  
geiros de 8 de Outubro de 1846  
à cerca do protesto contra adven-  
tas da Summa Brasileira - Bra-  
silia, pela Curveta de Guerra  
Portuguesa - Urania.

23 Senhora - Entende firmos estas razões  
Que se attendido o adjunto protesto feito pelo lado  
das Brasileiras favoritas por Alvaro Fy, proprietário  
rio da Summa Brasileira denominada Posuni-  
ão - contra a sentença proferida pelo Trib. Especial  
criado na C. de Lourenço pelo Decreto de 14 de Feb.  
de 1844, condemnando a embarcação pelo cri-  
me de trafico da escravatura. Segundo se mostra  
no Off. incluso do Presid. do referido Trib. data  
de 22 de Março ultimo, aquelle Navio foi ap-  
prehendido no dia 17 de Fevereiro do anno cor.  
nas agoas Portuguesas pela Curveta de Guerra -  
Urania - corre detinada ao trafico da bra-  
vatura, sendo encontrado equipada com bailes,  
aprovado de agoado, e mantimentos em grande  
quantidade, e com um grande Laddeira, e por esta  
achada foi condemnada pelo mencionado Trib.  
nos termos do Decreto de 14 de Feb. de 1836, sem  
attenção as manifestações feitas perante o Consule  
de Portugal no Rio de Janeiro, em objecto dos  
pontos encontrados a bordo, por se oitadas, e  
não admitia no baile, e agoado, mas se negli-  
pas, e barriz com precedente fiança, e no governo  
f.

160  
q. podera servir p. mantimento, q. de serem p. da  
Carga. Esta Sentença foi proferida pelo Trib. Comp. Provis.  
tente, e com a observancia das formalidades prescriptas na  
Lei, os seus fundamentos nas juridicas, della não cabe recur-  
so algum nos termos da Lei, e assim tem a força do caso  
julgado q. se reputa a propria verdade, e não pôde ser  
contestada por nenhum protesto de Reis condemnado.  
O Decreto de 10 de Junho de 1830 he revogado expresso  
e explicito, declarando no art. 7.º § 1.º e art. 17, incor-  
sa nas penas de contrabando os navios em q. forem en-  
contrados alguns dos objectos comprehendidos no lito  
to annexo ao m. Decreto, e aquelles penas segundo  
o Decreto de 4 de Junho de 1825 § 9º consistem na  
perda do Navio, e da Carga, e do tanto do valor  
O dito He pro de toda a duvida, pois foi verificado  
por Historia do Tribunal, q. a bordo do Navio apresen-  
tado foram achados objectos mencionados no lito-  
do Decreto como indicadores de destino criminoso  
do Navio, e esta justificação a decisão da sentença  
q. não pode ser invalidada pelo protesto adjunto.  
Com razão foi dispensado na sentença o despa-  
cho do Navio p. o Sr. Des. Miguel com intento de  
transportar colonos, e a scuta por embargo, com o fim  
de conduzir a dita scuta p. q. se p. esta occasiõ se  
apresentas como m. ardir de se lançarem ao  
p. cobrir o trafico illicito, nem he de pareceris q.  
onde este o verdadeiro fim do Navio, sive se ja quando  
prompto na costa d'Alfrica, q. se podia prover.  
O Sr. Des. Miguel onde havia de receber o lito-  
no, evitando assim uma prova legal do crime na costa  
d'Alfrica. Tambem fundadamente deixo de haver  
attendido o manifesto dos objectos suspietos, pois a des-

a Lei o não admitta naquelles q. forão encontrados ebor  
 Odo do Navio, como se mostra do Decreto annexado  
 Decreto de 10 de Junho de 1836. Os Navios estrangei-  
 ros nos mares territoriaes de qualq. Nação estão su-  
 gectos como as Nacionais ás Leis Tribunaes, Jellas,  
 e respondem por qualq. crime ou infracção nelly  
 commetida, sempre aos seus proprietarios, sigilli-  
 to reclamar contra a sentença q. competente-  
 mente preparada em caso julgado. A jurisdic-  
 ção de qualq. País deve ser reputada por todas as  
 partes Nacionais, segundo os principios do Direito  
 das Gentes, nemhum soberano tem o direito de ex-  
 aminar, e apressar o navio de qualq. Nação estrangeira profe-  
 rida nos territorios da Nação estrangeira indepen-  
 dente, segundo as formulas leges, p. l. h. arguis  
 injusticia, e reclamar, a contra dita, contra a sua ex-  
 eucão salvo no caso de manifestação, e incontestavel  
 injusticia, de pito q. este mui longe da sentença de p.  
 extracta. Por todas estas razões entende q. se deva desatlar  
 Ocorrer expulso o adjunto pro teste, expedindo-se p. este fim  
 as convenientes ordens ao M.º Portuguez na cidade  
 Rio de Janeiro. Satisfaco p. este modo a Portaria do M.º  
 dos Neg.ºs estrangeiros de 8 de Outubro ult. N.º 1147  
 proem a respeito omni iusto. P. G. de 23 de  
 abril de 1846 = P. G. de 7 de Fevereiro d. h.

Ottohni.  
 N.º 756

1847 Guerra

Em observancia da Portaria do M.º  
 terio de Guerra de 4 de Janeiro de  
 1847 á cerca do requerimento em q.  
 o Major amnhado de José Maria  
 Carlos de Noronha de Castilho pede ser